

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, de 09 de junho de 2005.



**INCLUI § 6º NO ART.  
218 DA LEI  
COMPLEMENTAR  
Nº 060/2000.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído no art. 218 da Lei Complementar nº060, de 30/06/2000, o seguinte § 6º:

"§ 6º Nas edificações residenciais multifamiliares será obrigatória a instalação de dispositivo hidráulico para controle do consumo de água para cada unidade residencial autônoma, constituindo economia independente, e para as áreas de uso comum (NR)".

**Art. 2º** Os projetos licenciados e em tramitação sob o regime da legislação anterior perderão a sua validade se não forem iniciadas as obras até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 1º considera-se obra iniciada aquela cuja fundação esteja concluída até o nível da viga de baldrame;

§ 2º O início da construção para o efeito da validade dos projetos de conjunto de edificações num mesmo terreno será considerado separadamente para cada edificação.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Florianópolis, aos 09 de junho de 2005.

DÁRIO ELIAS BERGER  
Prefeito Municipal